



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎(034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



LEI Nº 138 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio 1.996/1.998 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de Limeira do Oeste - MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio 1.996/1.998, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio de 1.996/1.998.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, deverá implantar Sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vista à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal mediante Projeto de Lei proposta de revisão do Plano Plurianual tendo em vista reajustá-lo:

I - Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - Ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎(034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



Parágrafo Único - A reestruturação do Gasto Público Municipal terá como objetivos básicos:

- a) - assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b) - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- c) - ajustar a execução das políticas públicas municipais fortalecendo as funções inerentes ao poder público visando ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;
- d) - reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;
- e) - privilegiar as despesas relativas às ações-fim com meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 4º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o Triênio 1.996/1.998, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes desta Lei.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 107, de 28 de novembro de 1.994 e seus anexos.

Limeira do Oeste, 15 de janeiro de 1.996.

ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL